



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

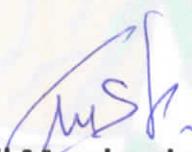
PARECER Nº 12 DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI Nº 12/2025 - Executivo - *Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o exercício de 2025.*

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, reunindo seus membros nesta data, analisou a matéria e, acompanhando o voto do Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 12/2025 – Executivo, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 7 de abril de 2025.


Carlos Alberto de Carvalho
Presidente


Clenil Mendes dos Santos
Relator


Joaci Benedito Carro
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 12/2025 - Executivo - Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o exercício de 2025.

I - INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei nº 12/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, destina-se a inclusão de dotações para o setor da Assistência, com recursos financeiros de transferência Fundo a Fundo do Governo Estadual, Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS sendo o valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), para custear as atividades desenvolvidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos, visando sua qualificação, foi encaminhado a este Relator por meio do Ofício nº 39/2025, para análise e Parecer.

II - ANÁLISE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Este Relator, no exercício de suas atribuições regimentais, analisou o presente Projeto de Lei sob os aspectos legais, constitucionais, orçamentários e financeiros.

Do ponto de vista constitucional e legal, a proposição encontra respaldo no que dispõe a Constituição Federal acerca da competência dos Entes Federativos para legislar sobre Assistência Social, bem como no Estatuto do Idoso e na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

Quanto ao aspecto orçamentário, a transferência fundo a fundo é instrumento previsto na legislação vigente, sendo prática comum e eficiente para o repasse de recursos da União aos estados e municípios, desde que observadas as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Ademais, o Projeto não gera criação de despesas sem a correspondente previsão



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

orçamentária, tampouco contraria normas de responsabilidade fiscal, estando em consonância com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - PARECER TÉCNICO DO PROCURADOR LEGISLATIVO

O Projeto foi analisado com base nos aspectos legais e técnicos, sendo que o Parecer Técnico da Procuradoria Legislativa indicou a conformidade do Projeto com a Constituição Federal. O Procurador Legislativo manifestou-se no sentido de que a propositura em análise não possui qualquer impedimento constitucional ou regular no tocante e tramitação.

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Relator manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 12/2025, por estar em conformidade com os preceitos legais, constitucionais e orçamentários que regem a matéria., reservando a decisão final ao Plenário.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 7 de abril de 2025.


Clenil Mendes dos Santos
Relator